

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, LOCAL, NO SISTEMA PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS POR MEIO DE APARELHOS CELULARES/SMARTPHONES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM TECNOLOGIA 4G/5G OU SUPERIOR E FORNECIMENTO DE MODEM USB EM COMODATO**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 14/05/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **23/04/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 23 de Abril de 2021.

Soraya Rodrigues

Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/media/277333/regulamento_de_licita_es_e_contratos_-_21.12.20.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 163/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, LOCAL, NO SISTEMA PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS POR MEIO DE APARELHOS CELULARES/SMARTPHONES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM TECNOLOGIA 4G/5G OU SUPERIOR E FORNECIMENTO DE MODEM USB EM COMODATO**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 14/05/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

- h) Negociação:
- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
- a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
- k) Habilitação:
- a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l) Declaração de vencedor:

- a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
 - a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeo.gov.br/servicos-cidadeo/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7.O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10.A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **07/05/2021**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site

www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.10 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ANEXO II**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como

catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 9.2.3** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos nos **itens 9.2.4.1 e 9.2.4.2** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5 REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO V**.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a)** A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b)** Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada.

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO V**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO V** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos,

realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 23 de Abril de 2021.

**Soraya Rodrigues
Pregoeira**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicação, para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, local, no sistema pós-pago, tecnologia digital para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos celulares/smartphones que deverão ser fornecidos em regime de comodato, de serviço de telefonia móvel de longa distância nacional, de serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G/5G ou superior e fornecimento de modem USB em comodato, conforme especificações e condições contidas na subseção 1 – Especificação dos Itens.

1.1. Especificação dos Itens

Os itens objeto da licitação são os que seguem abaixo:

Item	Descrição	Qtde Mensal (minutos ou unidades)	Preço Unitário (R\$)	SubTotal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	23.400		mensal	anual
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Outras Operadoras	26.000		mensal	anual
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	15.600		mensal	anual
4	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Mesma Operadora	7.800		mensal	anual
5	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Outras Operadoras	9.100		mensal	anual
6	Chamadas para Fixo (VC1 M/F) - <i>Roaming</i>	7.800		mensal	anual
7	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Mesma Operadora	19.500		mensal	anual
8	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Outras Operadora	19.500		mensal	anual
9	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Móvel x Fixo	7.800		mensal	anual
10	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Mesma Operadora	9.100		mensal	anual
11	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Outras Operadoras	7.800		mensal	anual
12	Chamadas de Longa Distância VC3 (Móvel x Fixo)	7.800		mensal	anual
13	SMS	13.000		mensal	anual
14	MMS	13.000		mensal	anual

15	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	24		mensal	anual
16	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	215		mensal	anual
17	Assinatura de Serviço de Dados - Modem (USB) - Acesso Ilimitado	50		mensal	anual
18	Assinatura de Serviço de Dados --+(Sim Card p/ Tablet) - Acesso Ilimitado	24		mensal	anual
19	Assinatura Básica (Voz) Intragrupo s/ Custo	239		mensal	anual
20	Assinatura Básica Tarifa Zero (Voz) Intragrupo e Mesma Operadora s/ Custo	239		mensal	anual

Em síntese:

Grupos	Descrição	Quantidade
I	Serviço Móvel Pessoal – SMP – Local, com pacote de dados com franquia de 140GB e fornecimento de aparelhos tipo smartphone tipo I em regime de comodato.	24
II	Serviço Móvel Pessoal – SMP – Local, com pacote de dados com franquia de 60GB e fornecimento de aparelhos tipo smartphone tipo II em regime de comodato.	215
III	Serviço móvel de dados, com fornecimento de módems 4G/5G ou tecnologia superior, pacote de dados com franquia de 40GB e com padrão USB 2.0/3.0 em regime de comodato.	50

1.2. Parcelamento do Objeto

Não será aplicado o disposto no Art. 22 e 23 do Regulamento e Súmula nº 247, do TCU, considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento do objeto da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre as parcelas do objeto.

1.3. Características Básicas do Objeto

1.3.1 Da cobertura:

A licitante deverá possuir área de cobertura 3G/4G em 100% dos municípios do Estado do Pará, atendidos em rede própria, por convênios ou contratos de roaming com outras operadoras.

1.3.2 Do perfil de Tráfego:

1.3.2.1 O perfil de tráfego mínimo anual das ligações telefônicas, para fins de avaliação dos preços dos serviços a serem contratados e a serem apresentados na proposta comercial, terá como referência a volumetria apresentada na Tabela 01.

1.3.2.2. Para efeitos de cotação as licitantes devem considerar que todas as ligações do banco ocorrerão em horários de tarifas normais;

1.3.2.3. O fornecimento de aparelho móvel e seus chips serão na modalidade comodato.

1.3.3 Dos aparelhos:

Os aparelhos deverão dispor de recursos mínimos, conforme indicado a seguir, além dos seguintes acessórios: uma bateria, um manual em português, um carregador com fonte de alimentação bivolt automática, fone de ouvido e certificado de garantia.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Mensal (minutos)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	23.400
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Outras Operadoras	26.000
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	15.600
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Mesma Operadora	7.800
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) - Outras Operadoras	9.100
6	Chamadas para Fixo (VC1 M/F) – Roaming	7.800
7	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Mesma Operadora	19.500
8	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Outra Operadora	19.500
9	Chamadas de longa distância VC2 (M/F) - Móvel x Fixo	7.800
10	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Mesma Operadora	9.100
11	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Outras Operadoras	7.800
12	Chamadas de Longa Distância VC3 (Móvel x Fixo)	7.800
13	SMS	13.000
14	MMS	13.000

Tabela 01 – Tráfego Mínimo Estimado para contratação.

1.4. Características Complementares do Objeto

1.4.1. Especificações técnicas mínimas exigidas para equipamentos disponibilizados em comodato, não exaustiva e não restritiva da eventual aceitação de outros equipamentos não relacionados, desde que atendam a todos os requisitos técnicos e mantenham similaridades aos abaixo listados:

Para o GRUPO I – Quantidade 24 – Modelos Apple iPhone ou Similares/Superior;

Para o GRUPO II – Quantidade 215 – Modelos Samsung A51 ou Similares/Superior;

Para o GRUPO III – Quantidade 50 – Modelos de Modem compatíveis com USB 2.0/3.0.

1.4.2. Os aparelhos são indicados como referência técnica, podendo ser ofertados outros, que englobem ou superem as funcionalidades e capacidades do modelo utilizado como modelo.

1.5. Características de Sustentabilidade do Objeto

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa STI nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

2. Da Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1. Razão da necessidade da contratação

Banco do Estado do Pará atualmente vem fazendo a adequação da sua infraestrutura de telecomunicações de modo a atender à crescente demanda por novos serviços e dar apoio cada vez mais eficiente para o negócio. Visando manter os serviços de acesso móvel da Matriz, o presente Termo de referência escolheu contratar os seguintes serviços:

i. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados destinam-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz, mensagem de texto e dados, incluindo o fornecimento em comodato de aparelhos habilitados em sistema digital, tecnologia 4G, 5G ou superior e seus respectivos acessórios;

ii. A habilitação dos aparelhos dar-se-á, conforme necessidade do CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviços para ativação dos aparelhos, em qualquer momento ou situação;

iii. Pela utilização dos terminais (acessos/linhas) habilitados não serão objeto de cobrança o uso dos serviços de identificação de chamada e acesso à caixa postal, bem como serviços não licitados e oferecidos sem ônus pela operadora;

iv. A habilitação dos aparelhos dar-se-á de modo a assegurar à Administração do Banpará, em manifestação por ocasião do momento da contratação, a portabilidade numérica, sem custo por esse serviço, podendo a Administração manter os números dos telefones

celulares a ela designados mediante contrato pré-existente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;

v. Para efeito deste termo de referência, consideram-se simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto licitado.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico do Banpará

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Id	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1	Em conformidade com os Princípios e Diretrizes, Objetivos e Ações Estratégicas presentes no Mapa Estratégico 2020-2024, a presente contratação objetiva modernizar as tecnologias de informação e comunicação do Banco.	1	Garantir a continuidade do serviço de forma ininterrupta, viabilizando a comunicação entre funcionários, clientes e parceiros do banco.
		2	Modernizar os aparelhos celulares que atualmente encontram-se defasados,

2.3. Justificativa da estratégia de trabalho escolhida

Adequação da infraestrutura de telecomunicações de modo a atender crescente demanda por novos serviços e dar apoio cada vez mais eficiente para o negócio.

2.4. Resultados a serem alcançados

A continuidade de serviços essenciais que atendam a necessidade da comunicação entre funcionários, clientes e parceiros do Banco.

3. Do Regime de Empreitada

O regime adotado será de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 42, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

4. Das Características e Condições para Execução do Contrato

4.1. Execução do Contrato

4.1.1 Da franquia:

Limite de franquia – A CONTRATADA deverá disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel sem limite de franquia para todos os usuários INTRAGRUPO do BANPARA;

Usuários INTRAGRUPO – a CONTRATADA NÃO DEVERÁ tarifar tráfego de ligações INTRAGRUPO quando sob o mesmo DDD DE REGISTRO. Usuários INTRAGRUPO são os usuários que utilizarão dos Serviços de Telefonia Móvel entre si sem cobrança.

4.1.2 Dos perfis de tráfego:

Preços por tipo de tráfego – A CONTRATADA deverá apresentar preços fixos unitário para todos os tipos de tráfegos especificados neste termo de referência;

Quanto ao registro das ligações – todos os serviços passíveis de tarifação deverão ser registrados e demonstrados em faturamentos mensais e individuais para fins de comprovação, pagamento e liquidação.

4.1.3 Do Serviço de Roaming e Convênio com Outras Operadoras:

4.1.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular em rede própria ou em redes de outras prestadoras de serviços (operadoras) quando estes se encontrarem usando os serviços fora da área de origem;

4.1.3.2 As ligações entre usuários do BANCO executadas em *ROAMING*, em todo território nacional, deverão ser tarifadas de acordo com proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

4.1.3.3 A CONTRATADA deverá oferecer cobertura dos serviços móveis de voz e transmissão de dados, imagem e vídeo em todos os estados da federação, por meios próprios, por convênios ou contratos com outras operadoras, desde que a cobertura ocorra única e exclusivamente em rede com a mesma tecnologia digital ofertada;

4.1.3.4 A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de *ROAMING* nacional de forma automática, sem necessidade de habilitação de outro equipamento, e na mesma tecnologia adotada na região de origem.

4.1.4 Do Serviço de Transmissão de Dados:

4.1.4.1 Tem como objetivo o acesso à internet, correio eletrônico e *download* de aplicativos;

4.1.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o Serviço de Transmissão de Dados com a tecnologia 4G/5G ou superior para os acessos do tipo I com franquia mensal de 140GB e para o tipo II com franquia mensal de 60GB, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme norma da ANATEL, uma vez atingida a franquia mensal de dados;

4.1.4.3 Deverão ser disponibilizados serviços de transmissão de dados via SMARTPHONE – tal serviço consiste do acesso à internet, correio eletrônico, *download* de aplicativos e acesso a base de dados via celular;

4.1.4.4 Deverão ser disponibilizados serviços de transmissão de dados via Modem USB – tal serviço consiste no acesso à internet para computador, com franquia mensal de dados de 40GB, com alcance nacional, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme normas da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal de dados, e ainda com a seguinte especificação técnica:

- i. Frequência – GSM; Tipo – 3G/4G ou superior com Sistemas Operacionais suportados – Windows, Mac OS e Linux; Sistema de comutação compatível com 4G; Velocidade de

download de até 100 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior; Velocidade de upload de 50 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior.

ii.O pacote de transmissão de dados deverá ser ilimitado, podendo ser sua velocidade reduzida conforme norma da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal;

iii.O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a CONTRATADA possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional;

iv.O bloqueio e desbloqueio de acesso a dados será efetuado pelo BANCO quando necessário. No Estado onde a CONTRATADA não possuir cobertura o BANCO solicitará o bloqueio e poderá a qualquer momento solicitar desbloqueio quando em roaming nacional ou internacional.

4.1.5 Do Serviço de Segurança:

4.1.5.1 Deverá ser mantido serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, sendo responsável pelas providências e recuperação das informações lesadas em caso de ocorrência de fraude, conforme legislação, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições da continuidade do serviço, após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.1.5.2 O BANCO, por meio dos usuários, deverá registrar através do Boletim de Ocorrência, toda e qualquer ocorrência de furto e roubo dos aparelhos celulares em comodato e encaminhar cópia da ocorrência à CONTRATADA;

4.1.5.3 A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio dos serviços imediatamente após a solicitação do BANCO, devendo tomar medidas para que o número do usuário seja preservado.

4.1.6 Dos Serviços Especiais:

4.1.6.1 A CONTRATADA deverá prover serviço de acesso à Internet, em áreas onde haja cobertura, com recurso sempre ativo;

4.1.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamadas em espera, desvio de chamada, consulta, conferência de voz ou de vídeo por aplicativos, identificação de assinante chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e MMS;

4.1.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, em regime de comodato, o total de aparelhos estimado em 239 (duzentos e trinta e nove) unidades, novos e sem uso, de diferentes tipos de terminais móveis por classe de usuário, quantidades e características discriminadas na Tabela 02;

4.1.6.4 A CONTRATADA deverá substituir todos os equipamentos sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE, nos casos:

- i. Que venham a apresentar defeitos de fabricação e comprometa a utilização, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

TIPO DE APARELHO	TIPO DE USUÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS APARELHOS
GRUPO I	Executivo	24	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional: iOS 14 ou similar/superior; • Tamanho da tela em Polegada: 5,8" ou superior; • Processador: A13 Bionic ou superior; • Memória Interna: 128 GB ou superior; • Redes suportadas: Mínimo 4G ou superior; • Acessórios: Carregador USB-C de 18W, cabo USB-C para Lightning e Fones de ouvido. • Memória RAM: 4 GB ou superior; • Quantidade de Chip: mínimo 1; • Câmera traseira: 12 megapixels ou superior; • Câmera frontal: 12 megapixels ou superior; • Conectividade: Bluetooth, GPS, Wi-Fi.
GRUPO II	Gerencial	215	<p>Sistema Operacional: iOS 13 ou Android 10 ou similar/superior;</p> <p>Tamanho da tela em Polegada: 6,5" ou superior;</p> <p>Processador: Dual Core 1.3 Ghz ou superior;</p> <p>Memória Interna: 32 GB ou superior;</p> <p>Redes Suportadas: 3G ou superior;</p>

			<p>Acessórios: Carregador de bateria, cabo USB, Fones de ouvido;</p> <p>Memória RAM: 3 GB ou superior;</p> <p>Quantidade de Chip: no mínimo 1;</p> <p>Câmera traseira: 16 megapixels ou superior;</p> <p>Câmera frontal: 8 megapixels ou superior;</p> <p>Conectividade: Bluetooth, GPS, Wi-Fi.</p>
GRUPO III	Modem	50	<p>Modem USB as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacionais suportados – Windows; Mac OS e Linux; • Sistema de comutação compatível com 3G/4G; • Velocidade máxima de download de até 100 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior; Velocidade máxima de upload de 50 Mbps ou velocidade compatível com 3G/4G ou superior.

Tabela 02: Especificações Técnicas dos aparelhos.

4.1.7 Dos Serviços de Gestão:

4.1.7.1 O serviço de atendimento ofertado deverá contemplar minimamente as seguintes operações:

- i. Emissão de faturas mensais;
- ii. Solicitação de bloqueios de serviços;
- iii. Solicitação de novas linhas e aparelhos;
- iv. Solicitação de substituições de aparelhos;
- v. Controle de utilização dos serviços por usuário/linha;
- vi. Controle de utilização dos serviços por serviço/linha;
- vii. Controle de ocorrências e suas soluções;

- viii. Emissão de relatórios sobre os níveis de serviços acordados;
- ix. Emissão de relatórios sobre tráfego de serviços por usuários / linhas;
- x. Controle detalhado de chamadas originadas por horário, duração e destino.

4.1.7.2 A ativação dos acessos será sob demanda, sendo que o serviço iniciará com, no mínimo, 130 acessos. Tendo em vista que os demais acessos serão utilizados nas agências que ainda vão inaugurar, estes serão demandados futuramente pela área gestora do contrato;

4.1.7.3 A cobertura para o SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP deverá estar disponível nas capitais brasileiras e em todo o território do Estado do Pará, com roaming automático entre as localidades;

4.1.7.4 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilidade de aparelhos telefônicos celulares, com valores prefixados observado o limite econômico do contrato, os quais serão divididos em 02 (dois) grupos de consumo;

4.1.7.5 Os limites mensais serão informados à CONTRATADA, a quem competirá a responsabilidade pelo controle dos mesmos;

4.1.7.6 A operadora contratada deverá disponibilizar sem qualquer ônus a título de empréstimo, na modalidade de comodato aparelhos celulares, na quantidade definida no presente termo, que continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos em caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, observando ainda que não seja objeto de pagamento, em título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos mesmos. No decorrer do prazo de vigência do contrato este quantitativo estará sujeito à alteração quantitativa, mediante acréscimo ou supressão, de acordo com as necessidades do Banpará, observados os preceitos a Lei 13.303/2016;

4.1.7.7. A operadora CONTRATADA deverá entregar ao Banco do Estado do Pará S/A, juntamente com cada aparelho, um kit básico: 01 (um) manual de instrução, 01 (um) carregador novo e de primeiro uso, com fonte de alimentação bi volts (110/200v);

A operadora CONTRATADA deverá colocar à disposição do Banco do Estado do Pará S/A, sem qualquer ônus, os seguintes serviços:

- i. Tarifa zero, para ligações locais dentro da área de registro da operadora CONTRATADA entre os acessos do plano corporativo, ilimitado;
- ii. Tarifa zero para os serviços de mensagens instantâneas;
- iii. Identificador de chamadas no visor do telefone celular;
- iv. Desvio de chamada;
- v. Chamada em espera;

vi. Caixa postal de voz;

vii. Áudio e Videoconferência;

4.1.7.8. O CONTRATANTE poderá em caso de necessidade usufruir de outros serviços, tais como SMS, MMS, aplicativos e Acessos a Redes Sociais que deverão ser tarifados de acordo com os preços praticados no mercado.

4.1.7.9. A operadora CONTRATADA deverá repassar ao Banco do Estado do Pará S/A, durante a vigência do contrato, preços e/ou vantagens ofertadas ao plano corporativo contratado, buscando melhores condições para a Administração, na medida do surgimento de novas vantagens oferecidas pela operadora CONTRATADA, onde será renegociado o contrato, observando-se o equilíbrio econômico financeiro deste;

4.1.7.10. A operadora CONTRATADA prestará atendimento das solicitações, corrigindo, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme legislação vigente;

4.1.7.11. A operadora CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar, o nome, telefone, e-mail de seu representante legal que ficará responsável pelo atendimento das solicitações do Banpará, comprometendo-se a proceder à atualização dessas informações sempre que necessárias, de forma a garantir a boa prestação dos serviços contratados pelo Banpará;

4.2. Entrega

4.2.1. A licitante que ofertar o menor lance deverá disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um portfólio de aparelhos aprovados pelo Banpará, contendo marcas e modelos diferentes para cada tipo de usuário, no mínimo de dois fabricantes diferentes, no momento da habilitação para aprovação da área técnica. Os custos de remessa são de inteira responsabilidade da licitante, não se admitindo qualquer tipo de ressarcimento por parte do BANPARÁ;

4.2.2. A operadora CONTRATADA deverá entregar os aparelhos celulares habilitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato;

4.2.3. A CONTRATADA se compromete entregar os **239 aparelhos celulares e 50 modems USB** cedidos em regime de comodato à sua CONTRATANTE, e mais opcionalmente, 5% dessa quantidade sob o título de reserva técnica para substituição imediata quando de defeitos técnicos na SULOLOC/GESAD, localizada na Av. Senador Lemos, 2671, bairro da Sacramentoa.

4.3. Recebimento do Objeto

Entregar os aparelhos celulares e modems USB na SULOC/GESAD, localizada na Av. Senador Iemos, 2671 – Sacramenta – Belém / PA.

4.4. Medição dos Serviços

A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura detalhada com o descritivo do serviço e consumo utilizado, para que a área gestora possa realizar a medição dos serviços.

4.5. Da Vigência

Inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que as partes não se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, observados os preceitos da Lei 13.303/2016.

4.6. Reajuste de Preço

4.6.1. O reajuste será feito pelo O índice IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL;

4.6.2. A CONTRATADA deverá, para o reajuste de preços, encaminhar correspondência ao BANCO, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação, conforme inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472/97.

4.7. Obrigações do Contratante

4.7.1. Efetuar os pagamentos conforme contrato;

4.7.2. Verificar e aceitar nota fiscal/fatura emitida pela operadora CONTRATADA, exceto quando inexatas ou inconsistentes;

4.7.3. Fornecer informações a operadora CONTRATADA relacionadas ao objeto do contrato;

4.7.4. Notificar, por escrito, ainda que eletronicamente, à operadora CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do serviço contratado;

4.7.5. Na hipótese de roubo, furto ou extravio, do aparelho celular, os usuários ou o gestor do contrato, comunicarão o fato à operadora CONTRATADA, que deverá bloquear de imediato o serviço desse acesso móvel;

4.7.6. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA os aparelhos que apresentem defeitos ou vícios no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis

4.7.7. Ocorrendo roubo, furto, extravio ou danos irreparáveis aos aparelhos celulares cedidos em comodato, pelo menos 01 (uma) vez durante o ano vigente do contrato, sem que os usuários concorram com dolo ou culpa, não haverá responsabilidade por parte do Banpará.

4.8. Obrigações da Contratada

4.8.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições, sem nenhum custo adicional para o banco:

4.8.2. Zelar pela fiel execução dos serviços contratados, cumprindo os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal e responsabilizando pela correção de falhas formalmente registradas com estrita observância de prazo máximo e demais obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.8.3. Deverá ter no ato de assinatura do contrato em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados a prestar todos os serviços descritos neste termo, inclusive serviços de suporte e garantia, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BANCO, segundo a lei, o edital ou o contrato;

4.8.4. Designar, até a data de assinatura do contrato, preposto responsável pelo atendimento ao BANCO, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu endereço (s), telefone (s) e e-mail (s) para contato;

4.8.5. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que compete ao BANCO fornecer, nos termos deste contrato;

4.8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BANCO, relativamente à execução dos serviços;

4.8.7. Acatar integralmente as exigências do BANCO quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a correção das deficiências apontadas, no prazo máximo de 24 horas para o SMP, e de até 8 horas para o STFC;

4.8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

4.8.9. Remeter todas as correspondências destinadas ao BANCO, decorrentes da execução deste contrato, citando o número do contrato a que se referem;

4.8.10. Manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao BANCO a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

4.8.11. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

4.8.12. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.8.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

4.8.14. Colocar à disposição do Banpará consultores de atendimento e seus contatos

telefônicos em horário comercial;

4.8.15. Disponibilizar ao Banpará os contatos de superiores hierárquicos dos consultores, para garantir o atendimento das demandas solicitadas pelo gestor do contrato;

4.8.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço contratado;

4.8.17. Prestar o serviço contratado 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

4.8.18. Disponibilizar central de atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários do plano corporativo registrem ocorrências e solicitações de consertos e acompanhamento da solução dos problemas. A central de atendimento deverá informar o identificador de registro de chamada, que será informado no momento da reclamação, cujo objetivo é de identificar, a qualquer momento, o problema específico, para possibilitar o controle efetivo de chamadas;

4.8.19. Assumir inteira responsabilidade técnica administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por inoperância do serviço contratado. Exceto por motivos de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, aprovados pela ANATEL;

4.8.20. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável que consistir em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Banpará;

4.8.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

4.8.22. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo CONTRATANTE;

4.8.23. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

4.8.24. Assumir inteira responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem prejuízo para o CONTRATANTE;

4.8.25. Assegurar-se que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

4.8.26. Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do número de acesso do Plano de Serviços, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

4.8.27. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluída na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal "roaming";

4.8.28. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo, 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação,

salvo por expressa autorização do gestor do contrato, do CONTRATANTE;

4.8.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

4.8.30. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA os aparelhos que apresentem defeitos ou vícios no prazo máximo de 7 dias úteis.

4.8.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas instalações o serviço de atendimento ao usuário desse contrato, seguindo os níveis de serviços especializados neste termo de referência;

4.8.32. O atendimento deverá ser feito através de um número (fixo ou móvel) da própria CONTRATADA, de forma a realizar o tele atendimento sem ônus para todos os usuários deste contrato;

4.8.33. O serviço de atendimento deverá ser apoiado em software que registre todas as interações/solicitações dos usuários deste contrato, gerando número de ocorrência, que permitirá ao usuário e/ou gestor do contrato o andamento de sua solicitação;

4.8.34. Todas as ligações atendidas deverão ser 100% gravadas, para possibilitar monitorias de qualidade bem como futuras auditorias, observado sempre os critérios estipulados pela ANATEL ou por legislação própria;

4.8.35. O serviço de atendimento ao usuário deverá atender 100% das chamadas, de forma eletrônica, quando for o caso, em até 01 (um) minuto e 80% das chamadas via operador, em até 3 (três) minutos, respeitando-se os níveis de serviços deste contrato;

4.8.36. A CONTRATADA deverá prestar, ao longo da vigência do Contrato, serviços de assistência técnica e suporte técnico dos aparelhos fornecidos, os quais devem contribuir para assegurar a continuidade do pleno funcionamento dos aparelhos deverão abranger o atendimento para auxílio de configurações no dia a dia bem como providências na ocorrência de falhas dos aparelhos quando se verifique indisponibilidade, incompatibilidade entre o comportamento observado e as especificações técnicas, configurações inadequadas ou outras circunstâncias, na utilização da mesma, que ponham em risco, a implementação de serviços ou regras de negócios do Banco;

4.8.37. A CONTRATADA deverá dar garantia do serviço e dos aparelhos fornecidos contra quaisquer defeitos de funcionamentos;

4.8.38. A manutenção corretiva deverá ocorrer após o envio do equipamento para a assistência técnica do fabricante, ao qual deverá detectar o eventual problema através de um laudo técnico;

4.8.39. O envio do aparelho para a assistência técnica não desobriga a contratada de fornecer um aparelho substituto ao contratante, e que após a análise pela assistência técnica, caso o usuário seja o responsável pelo dano causado ao aparelho, o contratante deverá ressarcir a operadora pelo custo do aparelho;

4.8.40. A CONTRATADA estará obrigada a substituir o(s) equipamento que se encontrem com problemas técnicos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso;

4.8.41. Para efeito de cumprimento do item anterior, a CONTRATADA, poderá fornecer no mínimo 5% da quantidade acordada por categoria de aparelhos adicionais, como unidade de reposição (reserva técnica), afim de se evitar a interrupção dos serviços, sem custo para o contratante;

4.8.42. Requisitos mínimos dos serviços a serem prestados:

- i. Suporte técnico 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias do ano;
- ii. Número ilimitado de requisições de suporte;
- iii. Acesso aos recursos de suporte através de telefone com ligação sem cobrança (0800), página da Internet e e-mail.

4.8.43. O suporte técnico deverá cobrir no mínimo as seguintes atividades:

- i. Prevenir o surgimento de problemas técnicos nos serviços e auxiliar na solução dos mesmos, caso ocorram;
- ii. Alteração e adaptação de configurações dentro do escopo contratado, durante a macro fase de implantação;
- iii. Quaisquer outras intervenções na solução de forma a assegurar o bom funcionamento da mesma, de acordo com as necessidades do Banco.
- iv. Possibilitar o CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- v. Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

4.8.44. Caso o contrato seja prorrogado, a CONTRATADA substituirá os aparelhos em comodato por aparelhos novos, do mesmo nível ou superior aos padrões contratados, quando completar período de 24 (vinte e quatro) meses de uso de cada aparelho.

5. Dos Níveis Mínimos de Serviço

5.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de telefonia móvel celular, observando o Nível Mínimo de Serviço, que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir. O seu descumprimento acarretará em ocorrências passíveis de penalidades previstas no Edital;

SERVIÇO	PERÍODO DE COBERTURA	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
Solicitação de nova linha móvel de celular	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso.
Solicitação de troca de aparelho com defeito de fabricação	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização da solicitação.</p> <p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso.
Solicitação de troca de chip com defeito	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição: Atendimento de até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a formalização da solicitação.</p>

		<p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso.
Solicitação de troca do número da linha	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição:</p> <p>Atendimento de até, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a formalização da solicitação.</p>
		<p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso; 2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso; 3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso..
Solicitação de retificação/correção de fatura mensal apresentadas com erros ou cobrança indevida	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição:</p> <p>Atendimento de até, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a formalização da solicitação.</p>
		<p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso;

		<p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso.</p>
Serviço de Atendimento ao usuário	24 horas	<p>Descrição:</p> <p>Atendimento de 100% das chamadas, de forma eletrônica, quando for o caso, em até 01 minuto e 80% das chamadas via operador em até 03 minutos.</p>
		<p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <p>1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal do acesso;</p> <p>3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso..</p>
Prestação de Informações pelo consultor	De 2ª a 6ª Feira – De 08 às 18h	<p>Descrição:</p> <p>Prestação de informações solicitadas pelo CONTRATANTE em até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis da solicitação.</p>
		<p>Faixas de Ajustes no Pagamento:</p> <p>1. Quando o atendimento no prazo, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal;</p> <p>2. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% ao valor da assinatura mensal;</p>

		3. Quando o atendimento no prazo, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento proporcional ao serviço entregue. Exemplo: 20% entregue, deverá ser pago 20% do valor da assinatura mensal do acesso.
Disponibilidade do Serviço	24 horas, sete dias por semana	Descrição: Manutenção da disponibilidade dos serviços aos usuários dos serviços.
		Faixas de Ajustes no Pagamento: 1. Quando a disponibilidade, for igual a 100% da fatura relativo ao valor da assinatura mensal por acesso; 2. Para cada hora de indisponibilidade haverá a dedução de $X/720$ do valor da assinatura do acesso indisponível, onde X é o valor da faturado o mês em que ocorrer a indisponibilidade.

5.2. Os Níveis Mínimos de Serviço visam garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

5.3. Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de nível de serviços;

5.4. A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual;

5.5. Sobre o valor total da fatura de prestação de serviços incidirá os percentuais de ajustes de pagamento Acordo de Níveis de Serviço, pelo que a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos estabelecidos no mês subsequente;

5.6. Quaisquer ocorrências extras deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato do Banco para tratamento da demanda;

5.7. No caso de o atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do Banco, a CONTRATADA deverá disponibilizar os técnicos necessários ao atendimento conforme as regras e SLA de atendimento definidas em contrato firmado entre as partes;

5.8. Disponibilizar suporte técnico, através de contato telefônico e/ou correio eletrônico, para atendimento ao encaminhamento de problemas, consultas e dúvidas sobre a utilização da solução;

5.9. Durante o período de vigência do contrato, todos os serviços constantes neste tópico serão disponibilizados sem custo adicional para o Banco do Estado do Pará.

6. Das Garantias

6.1. Garantia Técnica

6.1.1. A CONTRATADA, por meio de seus agentes autorizados, deverá fornecer garantia do MODEM e aparelhos telefônicos durante toda a vigência do contrato e utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo BANPARÁ;

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que prestará garantia durante a vigência do contrato, seja por assistência técnica própria ou agente autorizado pelo fabricante/fornecedor;

6.1.3. A garantia não será prestada para os casos onde comprovadamente se constatar que houve mau uso do produto. Para estes casos, a CONTRATADA deverá apresentar laudo comprobatório de que o equipamento não possui defeito de fabricação;

6.1.4. A garantia prevê a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.5. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições constantes neste Termo de Referência;

6.1.6. Os aparelhos celulares cedidos serão devolvidos ao término vigência do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, caso o contrato não seja renovado;

6.1.7. No caso de prorrogação do contrato, os aparelhos celulares serão substituídos por aparelhos novos e de primeiro uso, observados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, procedendo-se a restituição dos equipamentos substituídos à CONTRATADA no estado em que se encontrarem;

6.1.8. Durante a vigência do contrato, a operadora CONTRATADA deverá efetuar substituição do aparelho que apresentar defeito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pelo Banco, em face da necessidade premente do uso de telefonia móvel em qualquer horário por necessidade de serviços do Banco.

6.2. Manutenção

6.2.1. Por se tratar de serviços especializados a operadora CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva dos aparelhos celulares cedidos em comodato ao Banpará, garantindo o bom estado de funcionamento dos aparelhos celulares, enquanto vigorar o contrato a ser firmado com o Banco do Estado do Pará S/A;

6.2.2. A CONTRATADA deverá proceder à substituição dos aparelhos que apresentem defeitos ou vícios no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7. Da Modalidade da Licitação

A licitação adotará a modalidade de pregão eletrônico tipo MENOR PREÇO. A contratação será por preço global.

7.1. Justificativa da Modalidade

A pretensa contratação fundamenta-se na legislação vigente elencada a seguir, bem como nos normativos internos da Instituição BANPARÁ.

1. Lei Federal 13.303/2016, em especial – Seção II - Art. 31 e Art. 32:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.”

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 1o As licitações e os contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

2. Lei Federal 10.520/2002 – Art. I:

“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

3. Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A - BANPARA:

Regulamenta as licitações e contratos no âmbito do Banco do Estado do Pará, na forma do Art. 40 da lei 13.303/2016.

8. Do Modo de Disputa

Para esta contratação, será adotado o modo de disputa Aberto/Fechado.

9. Dos Requisitos de Qualificação Técnica

9.1. Bens e/ou Serviços Técnica ou Economicamente Relevantes

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura administrativa mínima e modelo de organização e funcionamento sugerido a seguir, compatível com as demandas exigidas pelo Banpará, garantindo a execução do serviço e relacionamento com a Administração do Órgão:

1. Consultor/recurso técnico da CONTRATADA que detenha a responsabilidade pelo relacionamento com o BANCO e plenos poderes com a CONTRATADA:

- i.* O consultor, designado representante da CONTRATADA, deverá após assinatura do contrato, realizar reunião com gestores do BANCO, para apresentar sua estrutura organizacional, equipe técnica e plano de implantação do contrato e serviços;
- ii.* O consultor deverá realizar semestralmente pesquisa de satisfação com os gestores CONTRATANTES, com o objetivo de aferir o nível de satisfação e efetivar as correções e melhorias dos processos, tecnologias e pessoas;
- iii.* Executar o acompanhamento e monitorar a performance dos serviços;
- iv.* Estabelecer métricas e indicadores de desempenho, resultados e de satisfação;
- v.* Sugerir melhorias dos gastos e consumos e apoiar os gestores;
- vi.* Identificar e realizar melhorias nos processos, tecnologias e pessoas.

2. Unidade de tele atendimento/unidade administrativa da CONTRATADA representada por um conjunto de recursos técnicos da CONTRATADA que terá a responsabilidade de absorver as funções de suporte técnico e atendimento aos usuários e gestores da CONTRATANTE;

3. Unidade de Logística / Unidade administrativa representada por um conjunto de recursos técnicos da CONTRATADA, que terá a responsabilidade de exercer o atendimento de toda e ao CONTRATANTE, de acordo com a Seção V – Níveis Mínimos de Serviços.

9.2. Documentos de habilitação

9.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada**), devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- c)** Declaração assinada pelo Representante Legal ou Procurador do licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação;
- d)** Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “**b**” e “**c**” tem poderes para praticar tais atos.

9.2.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

- a)** Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), dentro do prazo de validade;
- c)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- d)** Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

9.2.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

- a)** Ato de Autorização/Outorga expedido pela ANATEL, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa);

b) Declaração expedida pelo Licitante informando que dispõe de 100% de cobertura nos Municípios do Estado do Pará, atendidos em rede própria, por convênios ou contratos de Roaming com outras operadoras.

9.2.4. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consiste em:

9.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

9.2.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de sociedades com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**
 - I. **Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;**
 - II. **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**
 - III. **Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.**

- **As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.**
 - **Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):**
- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor ou igual a 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados nesta Edital;

Para efeitos deste Termo de Referência, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada, ou apresentarem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.3. Documentos Comprobatórios dos Critérios de Sustentabilidade

9.3.1. A LICITANTE se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos

fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.3.2. A LICITANTE deve desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- I. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- II. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- III. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

9.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA,

subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

10. Da Proposta de Preços e Julgamento

10.1. As licitantes deverão apresentar proposta de acordo com modelo e tabela constante do Anexo I, informando os valores unitários e totais, com precisão de centavos. Assume que INTRAGRUPO é gratuito.

i. A operadora deverá informar o valor bruto dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme tabela constante do Anexo I, e os tributos aplicados para melhor esclarecimento quando da análise de composição do preço ofertado.

ii. O julgamento será baseado no menor preço global, procedendo-se o ajuste da proposta vencedora adotando-se o percentual de desconto sobre todos os itens que a compõe.

11. Da Adjudicação do Objeto

A adjudicação do objeto desta contratação será em lote único, ou seja, global.

11.1. Justificativa pela forma de Adjudicação

Não será aplicado o disposto no Art. 22 e 23 do Regulamento e Súmula nº 247, do TCU, considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento do objeto da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades, interdependência e natureza acessória entre as parcelas do objeto.

12. Das Condições de Contratação

12.1. A operadora CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

12.2. A operadora CONTRATADA prestará serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13. Das Sanções Administrativas

13.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

I) advertência e multa de mora;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

13.3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar informações ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de dispositivos, porém sem prejudicar diretamente a operação dos equipamentos ou sistemas do BANPARÁ S/A.	01
2	Não atualizar os firmwares dos equipamentos em tempo hábil.	02
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, por equipamento e por ocorrência/dia	02
4	Deixar de fornecer paths de atualização\segurança dos equipamentos sem aviso prévio.	03
5	Deixar de executar os níveis mínimos de serviços esperados, conforme Seção V do TR, dentro do prazo acordado, por cada equipamento e dia de atraso.	04

13.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.

13.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I) por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II) por 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

d) fraudar na execução do Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) não manter a proposta;

g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14. Do Pagamento

14.1. A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento único, contendo o consumo de todos os acessos (voz e dados) de forma consolidada e individualizada;

Para possibilitar a conferência, as faturas deverão ser enviadas em mídia que permita a extração e análise de arquivos nos formatos texto (extensão '.txt') ou Microsoft Excel (extensão '.xls');

14.2. Para fazer frente aos custos decorrentes de ligações para telefones 0300 interurbanos) e ligações com auxílio da operadora, o BANCO os estimou em R\$100,00 (cem reais) ao mês, para cada Grupo, e não os levará em conta no julgamento das propostas. Os valores que

vierem a ser faturados serão pagos de acordo com os preços praticados junto ao público em geral, vigentes por ocasião do efetivo uso das facilidades.

14.3. A CONTRATADA deverá repassar ao BANCO os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado, desde que devidamente homologados pela ANATEL.

14.4. A operadora CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) única fatura mensal consolidada e discriminada por acesso de telefone, contendo também as ligações recebidas in roaming, inclusive por operadora diversa da CONTRATADA. Não será aceito qualquer faturamento individualizado;

14.5. Nos valores apresentados na fatura deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, etc, pertinentes aos serviços prestados pela operadora CONTRATADA ao Banpará. Não deverão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou autorizados pelo Banpará;

14.6. A operadora CONTRATADA deverá entregar ao Banpará, mensalmente, a nota fiscal/fatura telefônica devida ao Banpará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento da mesma;

14.7. Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo Banco servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

14.8. O pagamento do consumo referente aos limites individuais preestabelecidos para os acessos de telefonia móvel pessoal será de responsabilidade do Banco do Estado do Pará S/A.

15. Da Fiscalização do Contrato

O contrato será administrado no Banpará, pela Superintendência de Logística – SULOC, a qual designará um funcionário que atuará como gestor do plano corporativo;

15.1. Fiscalização Técnica em TI

Será designado um funcionário, ou mais, da SUPRO/GETEL para desempenhar as funções do fiscal técnico definidas na subseção 15.3.1. – Fiscalização Técnica em TI.

15.2. Fiscalização Administrativa e Fiscalização Técnica Demandante

Será designado um funcionário, ou mais, da SULOC/GESAD para desempenhar as funções do fiscal técnico demandante e fiscal administrativo definidas na subseção 15.3.2. – Fiscalização Administrativa e na subseção 15.4. Fiscalização Técnica Demandante.

15.3. A fiscalização da execução do contrato abrange as seguintes rotinas:

15.3.1. Fiscalização Técnica em TI

- Avaliar a execução do objeto do contrato e sua qualidade, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da Contratada de acordo com os níveis mínimos de serviço, bem como informar ao Gestor providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas;
- Acompanhar a execução do contrato com a finalidade de aferir se o tempo, o modo, bem como a quantidade e a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, bem como o Guia Rápido de Gestão e Fiscalização de Contratos da TI, Plano de Execução do Contrato e Plano de Fiscalização do Contrato, dentro dos aspectos técnicos;
- Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- Determinar a correção de falhas ou faltas por parte da contratada, bem como, informar ao Gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas (item 5 do Artigo 87 do RLC);
- Verificar se, na entrega de materiais, na execução de obras ou na prestação de serviços, as especificações, as quantidades e qualidade encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual (item 5 do Artigo 87 do RLC);
- Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto dos contratos de Solução de TI;
- Confeccionar os Termos de Recebimento Parcial e Definitivo quando a área demandante do contrato for a DITEC;
- Auxiliar o Gestor do Contrato no desempenho de outras atribuições e/ou atividades pertinentes com as anteriores elencadas, e também presentes nos planos de execução e fiscalização do contrato;
- Participar da elaboração do Guia Rápido de Gestão e Fiscalização dos Contratos de TI, Plano de Execução do Contrato, Plano de Fiscalização do Contrato;
- Participar de todas as reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico Demandante;
- Participar das reuniões de iniciação e acompanhamento do contrato;
- Participar e contribuir para a atualização da matriz de risco proveniente do edital do contrato, caso exista, durante a gestão do contrato;
- Informar à SULOC/GECAD a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico de TI, em caso de alteração de unidade/local de trabalho;
- Verificar e validar as entregas previstas no contrato;
- Nos contratos de prestação de serviço verificar as RDM's implementadas, constatando a sua execução e o atingimento do objetivo previsto e se seus níveis de serviços foram alcançados;
- Avaliar os relatórios de acompanhamento enviados mensalmente pela Contratada;
- Assinar em conjunto com o gerente e superintendente os termos de recebimento parcial, definitivo e o de ordenação de pagamento;
- Acompanhar o andamento das faturas emitidas pela Contratada;

- Preparar se for o caso, documento de solicitação de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro, incluindo a documentação da Contratada para o Gestor avaliar;
- Providenciar a atualização dos Termos de Confidencialidade, Ciência e Controle de Funcionários Terceirizados, sempre que ocorrerem inclusões de profissionais na equipe in loco da Contratada, encaminhar a SULOC/GECAD para anexar ao processo do contrato;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvem prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, glosas referentes ao descumprimento dos níveis mínimos de serviço, extinção do contrato, dentre outros;
- Preparar Nota Técnica referente a ocorrências de problemas e falhas no cumprimento do contrato;
- Comunicar ao seu superior hierárquico as situações que exigirem decisões e providências definitivas e fora da sua alçada de atuação.

15.3.2. Fiscalização Administrativa

- Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada, quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato;
- Registrar as faltas cometidas pela contratada e manter o histórico do contrato organizado;
- Acompanhar o edital do contrato, caso exista;
- Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas;
- Verificar se a Contratada realizou o cumprimento da garantia contratual, caso não tenha realizado cobrar e acompanhar o cumprimento desta prestação;
- Controlar as faturas encaminhadas para pagamento;
- Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Certifica-se, mensalmente, que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis;
- Participar da elaboração do Guia Rápido de Gestão e Fiscalização dos Contratos de TI, Plano de Execução do Contrato, Plano de Fiscalização do Contrato;
- Participar de todas as reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico de TI e Fiscal Técnico Demandante;
- Participar das reuniões de iniciação e acompanhamento do contrato;
- Participar e contribuir para a atualização da matriz de risco proveniente do edital do contrato, caso exista, durante a gestão do contrato;
- Informar à SULOC/GECAD a necessidade de designação de novo Fiscal Administrativo, em caso de alteração de unidade/local de trabalho.

15.4. Fiscal técnico demandante

- Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no Guia Rápido de Gestão e Fiscalização de Contratos de TI, Plano de Execução do Contrato, Plano de Fiscalização do Contrato, Contrato e seus anexos;
- Identificar as não conformidades aos termos contratuais, justificando-as e comunicar ao gestor do contrato para as devidas providências;
- Confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo dos bens ou Soluções de TI contratados;
- Assinar o Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com o Gestor do Contrato, nos contratos de Solução de TI;
- Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com o apoio dos fiscais Técnico TI e Administrativo do contrato;
- Verificar a manutenção das condições definidas nos Planos de Execução e Fiscalização do Contrato;
- Registrar detalhadamente as faltas cometidas pela Contratada de forma a facilitar as respostas as constatações de inadimplemento contratual;
- Participar da elaboração do Guia Rápido de Gestão e Fiscalização dos Contratos de TI, Plano de Execução do Contrato, Plano de Fiscalização do Contrato;
- Participar de todas as reuniões convocadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico de TI;
- Participar das reuniões de iniciação e acompanhamento do contrato;
- Participar e contribuir para a atualização da matriz de risco proveniente do edital do contrato, caso exista, durante a gestão do contrato;
- Redigir todas as atas de reunião;
- Manter histórico de todas as ocorrências do contrato;
- Informar à SULOC/GECAD a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico Demandante, em caso de alteração de unidade/local de trabalho.

ADENDO I – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde Mensal (minutos ou unidades)	Preço Unitário (R\$)	SubTotal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	23.400		mensal	anual
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Outras Operadoras	26.000		mensal	anual
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	15.600		mensal	anual
4	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Mesma Operadora	7.800		mensal	anual
5	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Outras Operadoras	9.100		mensal	anual
6	Chamadas para Fixo (VC1 M/F) - <i>Roaming</i>	7.800		mensal	anual
7	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Mesma Operadora	19.500		mensal	anual
8	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Outras Operadora	19.500		mensal	anual
9	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Móvel x Fixo	7.800		mensal	anual
10	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Mesma Operadora	9.100		mensal	anual
11	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Outras Operadoras	7.800		mensal	anual
12	Chamadas de Longa Distância VC3 (Móvel x Fixo)	7.800		mensal	anual
13	SMS	13.000		mensal	anual
14	MMS	13.000		mensal	anual
15	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	24		mensal	anual
16	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	215		mensal	anual
17	Assinatura de Serviço de Dados - Modem USB) - Acesso Ilimitado	50		mensal	anual
18	Assinatura de Serviço de Dados --+(Sim Card p/ Tablet) - Acesso Ilimitado	24		mensal	anual
19	Assinatura Básica (Voz) Intragrupo s/ Custo	239		mensal	anual
20	Assinatura Básica Tarifa Zero (Voz) Intragrupo e Mesma Operadora s/ Custo	239		mensal	anual
TOTAL GLOBAL					



ADENDO II - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE CONSTITUEM OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021, que esta empresa tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



ADENDO III - DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DO LICITANTE, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2021, a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação desta empresa.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio
Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

Item	Descrição	Qtde Mensal (minutos ou unidades)	Preço Unitário (R\$)	SubTotal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	23.400		mensal	anual
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Outras Operadoras	26.000		mensal	anual
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	15.600		mensal	anual
4	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Mesma Operadora	7.800		mensal	anual
5	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Outras Operadoras	9.100		mensal	anual
6	Chamadas para Fixo (VC1 M/F) - <i>Roaming</i>	7.800		mensal	anual
7	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Mesma Operadora	19.500		mensal	anual
8	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Outras Operadora	19.500		mensal	anual
9	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Móvel x Fixo	7.800		mensal	anual

10	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Mesma Operadora	9.100		mensal	anual
11	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Outras Operadoras	7.800		mensal	anual
12	Chamadas de Longa Distância VC3 (Móvel x Fixo)	7.800		mensal	anual
13	SMS	13.000		mensal	anual
14	MMS	13.000		mensal	anual
15	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	24		mensal	anual
16	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	215		mensal	anual
17	Assinatura de Serviço de Dados - Modem USB) - Acesso Ilimitado	50		mensal	anual
18	Assinatura de Serviço de Dados --+(Sim Card p/ Tablet) - Acesso Ilimitado	24		mensal	anual
19	Assinatura Básica (Voz) Intragrupo s/ Custo	239		mensal	anual
20	Assinatura Básica Tarifa Zero (Voz) Intragrupo e Mesma Operadora s/ Custo	239		mensal	anual
TOTAL GLOBAL					

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do PE nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

4. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para



contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ATENÇÃO: Caso não sejam informadas abaixo a agência e a respectiva conta aberta no Banco do Estado do Pará S.A., em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, o licitante deverá apresentar a seguinte declaração:

“COMPROMETEMO-NOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do PE nº...../..... e de seus anexos.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº
13.303/2016.**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que: a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido. b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz. c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementa esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores. d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>. f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: i. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. ii. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. iii. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO V - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, LOCAL, NO SISTEMA PÓS-PAGO, TECNOLOGIA DIGITAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS POR MEIO DE APARELHOS CELULARES/SMARTPHONES QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM TECNOLOGIA 4G/5G OU SUPERIOR E FORNECIMENTO DE MODEM USB EM COMODATO**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº **0036/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 012/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 – Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

Adendo 5 – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

Item	Descrição	Qtde Mensal (minutos ou unidades)	Preço Unitário (R\$)	SubTotal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Mesma Operadora	23.400		mensal	anual
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) - Outras Operadoras	26.000		mensal	anual
3	Chamadas para Fixo (VC1 M/F)	15.600		mensal	anual

4	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Mesma Operadora	7.800		mensal	anual
5	Chamadas para Móvel <i>Roaming</i> (VC M/M) - Outras Operadoras	9.100		mensal	anual
6	Chamadas para Fixo (VC1 M/F) - <i>Roaming</i>	7.800		mensal	anual
7	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Mesma Operadora	19.500		mensal	anual
8	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Outras Operadora	19.500		mensal	anual
9	Chamadas de longa distância VC2 (M/M) - Móvel x Fixo	7.800		mensal	anual
10	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Mesma Operadora	9.100		mensal	anual
11	Chamadas de Longa Distância VC3 (M/M) - Outras Operadoras	7.800		mensal	anual
12	Chamadas de Longa Distância VC3 (Móvel x Fixo)	7.800		mensal	anual
13	SMS	13.000		mensal	anual
14	MMS	13.000		mensal	anual
15	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	24		mensal	anual
16	Assinatura de Serviço de Dados - Acesso Ilimitado (unidades)	215		mensal	anual
17	Assinatura de Serviço de Dados - Modem USB) - Acesso Ilimitado	50		mensal	anual
18	Assinatura de Serviço de Dados --+(Sim Card p/ Tablet) - Acesso Ilimitado	24		mensal	anual
19	Assinatura Básica (Voz) Intragrupo s/ Custo	239		mensal	anual
20	Assinatura Básica Tarifa Zero (Voz) Intragrupo e Mesma Operadora s/ Custo	239		mensal	anual
TOTAL GLOBAL					

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA;
e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a)** Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as

devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa,

quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a)** Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, segundo o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, homologado pela ANATEL, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e

comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de telefonia móvel celular observando o Nível Mínimo de Serviço conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.4 A CONTRATADA, **para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência**, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14.5. Aplica-se, no que couber a este Contrato, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (item 13. Das Sanções Administrativas), inclusive as tabelas que estabelecem os graus de infrações e as multas correspondentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

16.2. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, além de legitimar as testemunhas.

16.3. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Dos representantes legais: Nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail;
- Das testemunhas: nome completo e CPF.

16.4. As PARTES deverão possuir documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

16.5. AS PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

16.6. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

16.7. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

16.8. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

16.9. Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas PARTES, deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

16.10. As partes deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

16.11. Quando AS PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

16.12. As PARTES deverão avaliar uma à outra se possuem conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

16.13. As PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

16.14. AS PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

16.15. O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das PARTES ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

16.16. AS PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

16.17. Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16.18. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

18.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal



conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 5 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)